



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

CONTRATO Nº. 040/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, a Empresa: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº **10.820.186/0001-89**, sediada na **RUA GOIAS, 862, SOBRE LOJA– HIGIENOPOLIS – CATANDUVA/SP - CEP: 15804-010, E-MAIL: DANIEL@FPRINTER.COM.BR**, TELEFONE Nº (17) 3531-0300/ (17) 3525-1793, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME		10.820.186/0001-89		55.789,39
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 065	Lance: 99,99	Total: 599,94
Item: 16	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 970XL CIANO	
Descrição: CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET X476DW 970XL CN625AM CIANO				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 168,20	Valor Unit.: 99,99	Total Item: 599,94	
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 028	Lance: 99,99	Total: 599,94
Item: 17	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 970XL MAGENTA	
Descrição: CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET X476DW 970XL CN625AM MAGENTA				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 168,20	Valor Unit.: 99,99	Total Item: 599,94	
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 048	Lance: 99,99	Total: 299,97
Item: 18	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 970XL PRETO	
Descrição: CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET X476DW 970XL CN625AM PRETO				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 289,50	Valor Unit.: 99,99	Total Item: 299,97	
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 119,99	Total: 359,97
Item: 19	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 971XL AMARELO	
Descrição: CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET X476DW 971XL CN625AM AMARELO				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 208,45	Valor Unit.: 119,99	Total Item: 359,97	
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 135	Lance: 79,99	Total: 1.439,82
Item: 24	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 2076	
Descrição: CARTUCHO HP DESKJET ADVANTAGE 2076 COLORIDO				
Quantidade: 18	Val. Ref.: 82,33	Valor Unit.: 79,99	Total Item: 1.439,82	
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 148	Lance: 40,99	Total: 1.967,52
Item: 27	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: DR3440	
Descrição: CILINDRO - BROTHER TN3442 DCP L5652				
Quantidade: 48	Val. Ref.: 112,91	Valor Unit.: 40,99	Total Item: 1.967,52	
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 94,99	Total: 2.184,77



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Item: 32	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: E260/E360/E460	
Descrição: CILINDRO PARA IMPRESSORA - LEXMARK SERIE E260/E360/E460				
Quantidade: 23		Val. Ref.: 163,50	Valor Unit.: 94,99	Total Item: 2.184,77
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 023	Lance: 97,99	Total: 1.273,87
Item: 36	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CF248A	
Descrição: CILINDRO PARA IMPRESSORA ? HP CF 248A				
Quantidade: 13		Val. Ref.: 150,30	Valor Unit.: 97,99	Total Item: 1.273,87
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 113	Lance: 47,99	Total: 143,97
Item: 40	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: M1120	
Descrição: CILINDRO PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1120 MFP CB436A				
Quantidade: 3		Val. Ref.: 67,98	Valor Unit.: 47,99	Total Item: 143,97
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 086	Lance: 94,99	Total: 569,94
Item: 41	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 3025	
Descrição: CILINDRO XEROX WORKCENTRE 3025 WC3025 MOD 106R02773				
Quantidade: 6		Val. Ref.: 111,85	Valor Unit.: 94,99	Total Item: 569,94
LOTE 96	Quant.: 1	Num: 095	Lance: 27,64	Total: 1.520,20
Item: 96	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: TN3442	
Descrição: TONER - BROTHER TN3442 DCP L5652				
Quantidade: 55		Val. Ref.: 89,83	Valor Unit.: 27,64	Total Item: 1.520,20
LOTE 98	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 27,69	Total: 664,56
Item: 98	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: TN450	
Descrição: TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-7065 TN 450				
Quantidade: 24		Val. Ref.: 74,06	Valor Unit.: 27,69	Total Item: 664,56



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

LOTE 104	Quant.: 1	Num: 036	Lance: 44,99	Total: 1.349,70
Item: 104	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: MFC-L5902	
Descrição: TONER BROTHER MFC-5902 DW				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 110,05	Valor Unit.: 44,99	Total Item: 1.349,70	
LOTE 107	Quant.: 1	Num: 054	Lance: 27,95	Total: 139,75
Item: 107	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: TN650	
Descrição: TONER BROTHER HL 5340D TN650				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 89,57	Valor Unit.: 27,95	Total Item: 139,75	
LOTE 108	Quant.: 1	Num: 070	Lance: 29,79	Total: 148,95
Item: 108	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: TN3332	
Descrição: TONER BROTHER MFC-8512DN TN3332				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 207,88	Valor Unit.: 29,79	Total Item: 148,95	
LOTE 112	Quant.: 1	Num: 054	Lance: 27,99	Total: 979,65
Item: 112	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CF217A	



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Descrição: TONER HP CF217A/179/ M130/M102/130A			
Quantidade: 35	Val. Ref.: 74,61	Valor Unit.: 27,99	Total Item: 979,65
LOTE 115	Quant.: 1	Num: 138 Lance: 27,99	Total: 139,95
Item: 115	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CB435A
Descrição: TONER HP LASERJET M1120 CB435A			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 59,01	Valor Unit.: 27,99	Total Item: 139,95
LOTE 116	Quant.: 1	Num: 051 Lance: 49,99	Total: 249,95
Item: 116	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CF280X
Descrição: TONER HP LASERJET M401 CF280X ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 65,01	Valor Unit.: 49,99	Total Item: 249,95
LOTE 119	Quant.: 1	Num: 066 Lance: 26,44	Total: 132,20
Item: 119	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CE278A
Descrição: TONER HP LASERJET MFP 1536 DNF CE278A			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 77,35	Valor Unit.: 26,44	Total Item: 132,20
LOTE 120	Quant.: 1	Num: 057 Lance: 25,99	Total: 129,95
Item: 120	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CB435A
Descrição: TONER HP LASERJET P1005 CB435A			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 58,20	Valor Unit.: 25,99	Total Item: 129,95
LOTE 121	Quant.: 1	Num: 033 Lance: 83,99	Total: 839,90
Item: 121	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: E260A11B
Descrição: TONER LEXMARK E260DN E260A11B			
Quantidade: 10	Val. Ref.: 98,82	Valor Unit.: 83,99	Total Item: 839,90
LOTE 123	Quant.: 1	Num: 040 Lance: 86,99	Total: 2.087,76
Item: 123	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 60FBH00
Descrição: TONER LEXMARK MX310DN 60FBH00 (604H)			
Quantidade: 24	Val. Ref.: 137,48	Valor Unit.: 86,99	Total Item: 2.087,76



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

LOTE 124	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 86,99	Total: 4.175,52
Item: 124	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: X264H11G	
Descrição: TONER LEXMARK X264DN X264H11G				
Quantidade: 48	Val. Ref.: 131,55	Valor Unit.: 86,99	Total Item: 4.175,52	
LOTE 125	Quant.: 1	Num: 045	Lance: 29,99	Total: 1.049,65
Item: 125	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CE285A	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA - HP				
Quantidade: 35	Val. Ref.: 41,72	Valor Unit.: 29,99	Total Item: 1.049,65	
LOTE 126	Quant.: 1	Num: 146	Lance: 31,99	Total: 159,95
Item: 126	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CB435A	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA - HP LASERJET NA COR PRETA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 58,39	Valor Unit.: 31,99	Total Item: 159,95	
LOTE 128	Quant.: 1	Num: 047	Lance: 29,99	Total: 149,95
Item: 128	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: TN630	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA ? BROTHER TN 630 MFC-L27000DW				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 85,80	Valor Unit.: 29,99	Total Item: 149,95	
LOTE 130	Quant.: 1	Num: 142	Lance: 42,99	Total: 2.837,34
Item: 130	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CF248A	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA ? HP CF 248				
Quantidade: 66	Val. Ref.: 87,44	Valor Unit.: 42,99	Total Item: 2.837,34	
LOTE 131	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 53,99	Total: 539,90
Item: 131	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: PB-210E	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550 NW PB-210E				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 235,63	Valor Unit.: 53,99	Total Item: 539,90	
LOTE 134	Quant.: 1	Num: 032	Lance: 26,99	Total: 1.511,44
Item: 134	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CF283A	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET MFP 127FN , CF 283A				
Quantidade: 56	Val. Ref.: 68,92	Valor Unit.: 26,99	Total Item: 1.511,44	
LOTE 135	Quant.: 1	Num: 042	Lance: 23,99	Total: 6.909,12
Item: 135	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: CE278A	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET MFP 1536 DNF CE278A				
Quantidade: 288	Val. Ref.: 33,74	Valor Unit.: 23,99	Total Item: 6.909,12	
LOTE 137	Quant.: 1	Num: 023	Lance: 79,99	Total: 1.999,75
Item: 137	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 103R01159	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA PHASE 3125 103R1159				
Quantidade: 25	Val. Ref.: 93,65	Valor Unit.: 79,99	Total Item: 1.999,75	



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

LOTE 138	Quant.: 1	Num: 106	Lance: 49,99	Total: 3.749,25
Item: 138	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: MLT-D111S	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D111S M2070W XPRES				
Quantidade: 75	Val. Ref.: 76,98	Valor Unit.: 49,99	Total Item: 3.749,25	
LOTE 139	Quant.: 1	Num: 072	Lance: 73,99	Total: 369,95
Item: 139	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: SCX-4600	
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600 ML-1915				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 121,17	Valor Unit.: 73,99	Total Item: 369,95	
LOTE 140	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 68,99	Total: 689,90
Item: 140	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: ML-D2850B	
Descrição: TONER SAMSUNG ML2851ND ML-D2850B				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 122,71	Valor Unit.: 68,99	Total Item: 689,90	
LOTE 141	Quant.: 1	Num: 095	Lance: 52,99	Total: 1.059,80
Item: 141	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: SCX-3200	
Descrição: TONER SAMSUNG SCX-3200 MLT-D1045				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 105,59	Valor Unit.: 52,99	Total Item: 1.059,80	
LOTE 142	Quant.: 1	Num: 087	Lance: 47,69	Total: 4.673,62
Item: 142	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 106R02773	
Descrição: TONER XEROX WORKCENTRE 3025 WC3025 106R02773				
Quantidade: 98	Val. Ref.: 157,06	Valor Unit.: 47,69	Total Item: 4.673,62	
LOTE 143	Quant.: 1	Num: 002	Lance: 91,79	Total: 4.405,92
Item: 143	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 106R02778	
Descrição: TONER XEROX WORKCENTRE 3275 106R02778				
Quantidade: 48	Val. Ref.: 105,38	Valor Unit.: 91,79	Total Item: 4.405,92	
LOTE 145	Quant.: 1	Num: 046	Lance: 55,85	Total: 3.686,10
Item: 145	Unidade: UN	Marca: FASTPRINTER	Modelo: 3260/3225/3215	
Descrição: TONER XEROX WORKCENTRE X3260 / 3225 3052 3215				
Quantidade: 66	Val. Ref.: 78,25	Valor Unit.: 55,85	Total Item: 3.686,10	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do presente contrato.
- 1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. **O valor total da contratação é de R\$ 55.789,39 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Projeto Básico:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. A Administração terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**.
- 7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Projeto Básico:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Órgão: 02 –

Gabinete do

Prefeito

Municipal.

Unidade: 01 –

Gabinete de

Prefeito.

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos do

Gabinete do Prefeito. Elementos de despesas:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 –

Gabinete do

Prefeito

Municipal.

Unidade: 01 –

Gabinete de

Prefeito.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos C/
Dpto de Adm Distrital.Elementos de despesas:
3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.
Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.
Projeto Atividade: 1023 – Manutenção e Encargos C/
Dpto de Água e Esgoto.Elementos de despesas: 3.3.90.30
– Material de Consumo.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração,
Planejamento de Fazenda.Unidade: 01 –
Coordenadoria de Administração e Planejamento.
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos Com
Gabinete do SecretarioElementos de despesas: 3.3.90.30 –
Material de Consumo.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras
e Serviços Urbanos.Projeto Atividade: 2.075 –
Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 –
Secretaria
Municipal de
Saúde.Unidade:
01 – Gabinete
do Secretário.
Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/
Gabinete do Secretário.Elementos de despesas: 3.3.90.30
– Material de Consumo.

Órgão: 05 –
Secretaria
Municipal de
Saúde.Unidade:
02 – Fundo
Municipal de
Saúde.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
Unidade: 01 – Gabinete de Secretário.
Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade: 2081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade: 2089 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.
Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%. Projeto Atividade: 2048 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 04 – Departamento de Educação.
Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Órgão: 07 – Sec.
Municipal de Educação
e Cultura. Unidade: 04 –
Departamento de
Educação.
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção e Encargos C/ o
Departamento de Educação. Elementos de despesas: 3.3.90.30 –
Material de Consumo.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de
Turismo e Meio Ambiente. Unidade:
03 – Departamento de Turismo e
Meio Ambiente.
Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo
e Meio Ambiente. Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de
Consumo.

Órgão: 09 – Sec.
Municipal de
Esporte e Lazer.
Unidade: 01 –
Gestão do Esporte e
Lazer.
Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec.
De Esporte e Lazer. Elementos de despesas: 3.3.90.30 –
Material de Consumo.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/
a Sec. De Agricultura. Elementos de despesas: 3.3.90.30
– Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Félix do Araguaia – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Félix do Araguaia – MT, 08 de MAIO de 2024.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA